



PROJETO DE LEI

Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas em R\$3.529.981.732,86 (três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I
Da Receita Total



Art. 2º A Receita Total do Município de Juiz de Fora é estimada em R\$3.529.981.732,86 (três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), para atender as despesas dos orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R\$1.381.384.586,08 (um bilhão, trezentos e oitenta e um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$2.050.950.828,78 (dois bilhões, cinquenta milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos);

III - Orçamento de investimentos - R\$97.646.318,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais).

Seção II **Da Fixação Da Despesa Total**

Art. 3º A Despesa Total do Município de Juiz de Fora é fixada em R\$3.529.981.732,86 (três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), para atender os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R\$1.381.384.586,08 (um bilhão, trezentos e oitenta e um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$2.050.950.828,78 (dois bilhões, cinquenta milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos);



III - Orçamento de investimentos - R\$97.646.318,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais).

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inc. I, art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

a) cancelamento parcial das dotações já existentes;

b) redirecionamento entre órgãos e categorias econômicas de despesas;

c) excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 e com a regulamentação da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular, acompanhados:

1. da estimativa atualizada da receita por fonte ou destinação de recursos, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e com a atualização das mesmas segundo sua classificação;

2. do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte ou destinação de recursos em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação no decorrer do exercício de 2024.

c) superávit financeiro, decorrentes de recursos próprios ou vinculados, no qual a exposição de motivos deverá estar acompanhada da demonstração da apuração do superávit por fonte ou destinação de recurso e conter as seguintes informações:

1. demonstração de que o valor do superávit encontra-se em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, por fonte ou destinação de recurso;



2. demonstraç o dos cr ditos especiais relativos aos  ltimos 04 (quatro) meses em 2023 reabertos no exerc cio de 2024;
3. demonstraç o dos valores j  utilizados em cr ditos adicionais abertos ou em tramitaç o em 2024;
4. saldo do super vit financeiro da conta banc ria vinculada, por fonte ou destinaç o de recurso.

Par grafo  nico. As alteraç es orçament rias necess rias a execuç o do disposto no   6 , do art. 58 da Lei Org nica n o integrar o a base de c lculo do percentual de cr ditos adicionais estabelecido no inc. II, deste artigo.

Art. 5  As despesas obrigat rias de car ter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar n  101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorizaç o de despesa decorra de relaç o contratual anterior, ser o, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotaç es pr prias ou, em casos de insufici ncia orçament ria, suplementadas.

Art. 6  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç o.